Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
nicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

LEI Nº 1007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.003.

"Dispõe sobre a cobrança de tarifa de esgoto pela Concessionária do Serviço Publico Respectivo"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições leagis;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a cobrança de tarifa referente ao esgoto pela concessionária do respectivo serviço, atualmente a SABESP, enquanto a referida empresa não realizar o tratamento por completo das águas servidas e dos resíduos sólidos, provenientes de instalações residenciais, comerciais e industriais, no âmbito do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Lavrinhas, 19 de novembro de 2.003.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Arquivado em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal, nesta data.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria